



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Poder Executivo

Secretaria-Geral /Gerência de Atos Oficiais e Assuntos Legislativos

LEI COMPLEMENTAR Nº 532, de 17 de maio de 2023.

Inclui o inciso IV do art. 142 e cria a Zona de Uso do Solo – ZR0-2 (Zona Residencial 0 – 2 pavimentos) na Tabela do Anexo 10, ambos da Lei Complementar 095 de 22 de dezembro de 2012 (Plano Diretor Participativo), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica incluído o inciso IV no art. 142 da Lei Complementar 095, de 22 de dezembro de 2012 (Plano Diretor Participativo), com a seguinte redação:

“Art.142.....

.....
IV - Zona Residencial 0 (ZR0): caracteriza-se pelas condições físicas com restrições à ocupação e disponibilidade de infraestrutura urbana, permitindo uma ocupação de baixa à média densidade populacional, integrada às atividades de comércio e serviços, não conflitantes com o uso residencial, mediante análise do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído e consulta ao CDM, quando necessário, respeitando as características urbanas locais.

.....” (NR)

Art.2º A Zona Residencial 0 (ZR0) poderá originar-se de áreas atualmente classificadas como Zona Residencial 1-2 (ZR1-2), Zona Agropecuária e Agroindustrial (ZAA), Zona Rururbana (ZRU), sempre com justificativa a ser aprovada pelo órgão de planejamento municipal e Conselho Municipal de Desenvolvimento - CDM.

Parágrafo único. A Zona Residencial 0 (ZR0) também poderá originar-se de áreas atualmente contíguas ou parcialmente em Zona Industrial 2 (ZI-2), caso em que, além do órgão de planejamento municipal e Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE

Art.3º Fica incluída a Zona Residencial 0 (ZR0) no Anexo 10 da Lei Complementar 095 de 22 de dezembro de 2012 (Plano Diretor Participativo), onde poderão ser permitidos loteamentos populares (com lotes entre 250,00m² e 360,00m²), com os seguintes parâmetros urbanísticos:



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Poder Executivo

Secretaria-Geral /Gerência de Atos Oficiais e Assuntos Legislativos

ZONAS DE USO DO SOLO	PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL													VALOR DA OUTORGA ONEROSA
	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO – IA		TAXA DE OCUPAÇÃO – TO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO – TI (%)		TESTADA MÍNIMA (m)	LOTE		NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	RECUO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO – A (m)		
	BAS.	MAX.	BAS	MAX.	BAS.	MIN.		MIN. (m²)	MAX. (m²)			EMBASAMENTO (E)	TORRE (T)	
ZR0-2	1,00	1,50 ⁽²⁾	60	-	25 ⁽¹⁵⁾	20 ⁽³⁾⁽¹⁵⁾	10	250	10,000 ⁽⁸⁾	02	4,00	H/4 ≥ 1,50		-

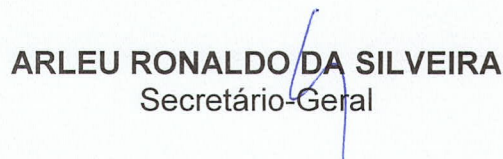
Art.4º Referidas alterações foram aprovadas conforme Ata da Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM do dia 09/03/2023 e Resolução nº 480/23 do mesmo Conselho.

Art.5º Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 17 de maio de 2023.


CLÉSIO SALVARO
Prefeito do Município de Criciúma


ARLEU RONALDO DA SILVEIRA
Secretário-Geral